



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Despacho n.º 22690/2008

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do Despacho n.º 17984/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série de 14 de Agosto e do Despacho n.º 841/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro, nomeio a licenciada Paula Cristina Brito Fernandes, Chefe de Divisão de Documentação, Informação e Publicações da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

2 — A referida funcionária é nomeada para o exercício do referido cargo por possuir reconhecida aptidão e experiência profissional adequada, conforme nota curricular em anexo.

3 — O presente despacho produz efeitos a 15 de Julho de 2008.

8 de Agosto de 2008. — A Presidente, *Elza Pais*.

Nota Curricular

Paula Cristina Brito Fernandes, nascida a 27 de Janeiro de 1969 em Lisboa

I — Habilitações Académicas e profissionais:

Licenciada em Comunicação Social pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, em 1992. No mesmo ano completa, na mesma Faculdade, a Secção especializada em Jornalismo.

Curso de Formação em Jornalismo da RTP, Radiotelevisão Portuguesa.

II — Actividade profissional:

Desde 11 de Janeiro de 2006 até à presente data assume as funções de Chefe de Divisão de Documentação, Informação e Publicações à qual sucede a Divisão de Documentação e Informação da Comissão para a Cidadania e Igualdade e para os Direitos das Mulheres, ora designada por Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género. Aqui coordena toda a actividade da Unidade Orgânica, nomeadamente no que concerne à gestão de pessoal, aquisições de serviços e materiais, contactos com a tutela, instituições prestadoras de serviços, parceiras e financiadoras. Além destas competências funciona também como elo de ligação entre a CIDM/CIG e a Comunicação Social, organizando grande parte dos eventos da Comissão.

Em Fevereiro de 2001 integra o quadro da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, onde, desde então, assegura a coordenação da redacção do periódico “Notícias”, colabora na elaboração de campanhas de divulgação da CIDM, co-organiza Conferências, Seminários e outro tipo de eventos promovidos pela Comissão, bem como, operacionaliza a estratégia de comunicação definida. A par destas actividades é a responsável operacional pelo *site* da CIDM, bem como a responsável pela construção e manutenção de conteúdos da CIDM no Portal do Cidadão.

Com a criação do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE) pelo Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio, nos termos do Decreto-Lei n.º 45-A/2000 de 22 de Março, que alterou a Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e Solidariedade, é convidada a colaborar em tarefas inerentes ao início de funcionamento deste Instituto, tendo sido requisitada ao IPOFG a 1 de Novembro de 2000. Aqui desenvolve tarefas do âmbito técnico das relações públicas e comunicação social, colaborando activamente no esboço inicial de uma política de comunicação interna e externa. Colabora activamente com os gestores de programas comunitários para a definição de uma política de Imagem e Comunicação comum a todos os Programas Operacionais.

A 25 de Outubro de 1999, após a formação do XIV Governo Constitucional, nomeada Adjunta do Gabinete da Ministra para a Igualdade para assegurar as funções de apoio técnico especializado nas áreas de relações públicas e comunicação social, em articulação com a restante política de comunicação do Governo.

A 15 de Fevereiro de 1999, a convite da Ministra da Saúde do XIII Governo Constitucional é nomeada Assessora de Gabinete (Despacho n.º 5745/99, 2.ª série), onde exerce as funções de Assessora de Imagem, Comunicação e Relações Públicas do Ministério, até ao fim da legislatura em 25 de Outubro de 1999. Neste âmbito tem como principais funções, em articulação com o restante Gabinete de Imprensa, a definição e operacionalização, em estreita colaboração com a titular da pasta, da

estratégia de imagem e comunicação do Ministério e dos dois membros do Governo que o constituem (Ministra e Secretário de Estado).

Em Fevereiro de 1992 é admitida no Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, onde integra o Gabinete Técnico de Recursos Humanos. À data da saída do IPOFG tinha a seu cargo o levantamento de publicações hospitalares (comunicação interna e externa), a nível nacional, bem como pertencia ao Gabinete Técnico de Recursos Humanos, órgão de apoio directo à Administração.

Executou vários trabalhos jornalísticos como *freelancer*, tanto para TV, como para a imprensa regional e nacional.

Entre Maio de 1991 e Dezembro de 1992, integrou a Redacção dos Jornais de Fim-de-semana do Canal 2 da RTP passando, posteriormente, para a equipa de Política Nacional da mesma estação televisiva.

Despacho n.º 22691/2008

No decurso do Processo de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), o Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de Maio, definiu a missão e as atribuições da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, consubstanciando a sua organização interna num modelo misto de estrutura hierarquizada e de estrutura matricial;

Considerando que o n.º 4 do artigo 110 da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, permite que no decurso do processo de reestruturação de serviços, os funcionários optem voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial;

Considerando que duas funcionárias do quadro de pessoal deste Organismo optaram voluntariamente por aquela situação com a qual concordei por despachos proferidos em 25 de Julho 2008;

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º, do n.º 1 do artigo 19.º e o n.º 1 do artigo 38.º, todos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

1) Nome da funcionária: Amélia de Jesus Portalegre da Silva Cunha
Natureza do vínculo jurídico: Nomeação Definitiva
Carreira: Técnica Superior
Categoria: Técnica Superior de 1.ª classe
Escala 1, Índice — 460, desde 17 de Maio de 2005

2) Nome da funcionária: Maria Teresa Cerqueira Amaral Vieira da Silva
Natureza do vínculo jurídico: Nomeação Definitiva
Carreira: Técnica Superior
Categoria: Técnica Superior Principal
Escala 1, Índice — 510, desde 27 de Outubro de 2005

8 de Agosto de 2008. — A Presidente, *Elza Maria Henriques Deus Pais*.

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Despacho n.º 22692/2008

Por despacho do presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., de 14 de Agosto de 2008, foi aprovado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, que aprovou a Lei Orgânica do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., o Regulamento Geral de Liquidação e Cobrança de Receitas Referentes aos Serviços e Utilização das Instalações Desportivas do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., a vigorar a partir de 10 de Setembro de 2008, publicado em anexo.

25 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*.

Regulamento Geral de Liquidação e Cobrança de Receitas Referentes aos Serviços e Utilização das Instalações Desportivas do Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de Liquidação e Cobrança de Receitas provenientes de Serviços e Utilização das Instalações Desportivas do Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece, nos termos da lei, as taxas e outras receitas do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., e fixa o descritivo e os respectivos quantitativos bem como as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento a aplicar neste Instituto para cumprimento das suas atribuições.

Artigo 3.º

Actualização

Os valores dos preços referentes a taxas e outras receitas do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., são actualizados anualmente, sob proposta do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., e aprovação do membro do Governo responsável pela área do Desporto.

CAPÍTULO II

Liquidação

Artigo 4.º

Liquidação

A liquidação dos serviços através de taxas e outras receitas do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., previstas na Tabela publicada ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio que aprovou a Lei Orgânica do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

Artigo 5.º

Competência

Compete a cada unidade orgânica do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., assegurar a liquidação da receita pelos serviços prestados, no cumprimento das disposições constantes na Portaria publicada nos termos do abrigo do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio que aprovou a Lei Orgânica do Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Artigo 6.º

Supervisão da liquidação

1 — Compete ao Departamento de Recursos Humanos e Financeiros assegurar a contabilidade da liquidação das receitas do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., referidas no artigo anterior.

2 — Compete ainda ao Departamento de Recursos Humanos e Financeiros supervisionar o processo de liquidação e cobrança das taxas e outras receitas do Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

3 — Para o efeito contido no número anterior, as diversas unidades orgânicas disponibilizarão mensalmente toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita.

Artigo 7.º

Procedimento na liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., consta de documento próprio no qual se deve fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Preços;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — O documento mencionado no número anterior designam-se factura/venda a dinheiro e faz parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 — É proibido a liquidação de taxas e outras receitas fora do processo administrativo.

4 — O processo administrativo deve ser remetido ao Departamento de Recursos Humanos e Financeiros para a respectiva contabilização com periodicidade quinzenal.

Artigo 8.º

Prazo

1 — A liquidação pode ser imediata

2 — A liquidação pode ser a prazo, que não pode exceder 30 dias.

CAPÍTULO III

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Do pagamento

Artigo 9.º

Do pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum acto, ou utilizada qualquer instalação sem prévio pagamento das taxas e outras receitas previstas na Tabela de Preços relativamente às actividades exercidas no Centro Desportivo de Lamego, Complexo Desportivo da Lapa, Centro Desportivo Nacional do Jamor e Centro de Estágio da Cruz Quebrada.

2 — A prática de acto ou utilização de instalação sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas previstas na Tabela de Preços pode ocorrer no Laboratório de Análises e Dopagem e Departamento de Medicina Desportiva.

3 — O pagamento referido no n.º 2 terá que se verificar imediatamente após a prática do acto ou utilização da instalação.

4 — As taxas e outras receitas previstas na Tabela de Preços, devem ser pagas nas unidades orgânicas no próprio dia da emissão da venda a dinheiro.

5 — As taxas e outras receitas previstas na Tabela de Preços, devem ser pagas às unidades orgânicas no prazo de 30 dias após a emissão da factura.

Artigo 10.º

Pagamento em prestações

1 — Compete ao Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

SUBSECÇÃO II

Prazos de pagamento

Artigo 11.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 12.º

Regra geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

SECÇÃO II

Consequências do não pagamento

Artigo 13.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o pagamento das taxas e outras receitas do Instituto do Desporto de Portugal no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — O não pagamento das taxas e outras receitas do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., referidas no número anterior implica a elaboração do extracto de conta corrente bem como a listagem das facturas em dívida e seu envio ao Gabinete Jurídico e Auditoria para desencadear os respectivos procedimentos coercivos de cobrança.

3 — A análise do extracto de conta corrente para verificação dos débitos não regularizados já vencidos deverá ser efectuada bimensalmente.

4 — Poderá o utente obstar à extinção do procedimento, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 14.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., liquidadas e que constituam débitos ao Instituto do Desporto de Portugal, I. P., começam-se a vencer juros de mora à taxa legal de 1 % ao mês de calendário ou fracção, fixada no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., relativamente às quais o utente usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 15.º

Não pagamento das taxas

O não pagamento de taxas implica ainda a rejeição, por parte do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., da prestação de serviços, da continuação da utilização de bens do domínio público e privado do Instituto, excepto se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada nos termos da lei, garantia idónea.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e na falta delas, os princípios gerais de Direito Fiscal.

Artigo 17.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos a partir do dia 10 de Setembro de 2008.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 22693/2008

Nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro, o Ministro da Presidência, no uso da delegação de poderes conferida pelo Primeiro-Ministro, através do despacho n.º 13 624/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 22 de Junho de 2005, e o Ministro de Estado e das Finanças resolvem não atribuir, pelos fundamentos constantes dos pareceres desfavoráveis emitidos pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, a pensão por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País requerida pelos seguintes cidadãos:

Adélia André, viúva de António Ramos Pires, ex-soldado;
António Henriques, ex-primeiro-cabo NIM 1960-J-1776;
Francisco Inácio Pimentel, ex-primeiro-cabo;
Jorge Henriques de Lancastre, ex-tenente;
José Henrique de Melo Carvalho, tenente-coronel, reformado;
José de Sousa Patrício, ex-soldado;

Luís António da Silva Martins, ex-furriel;
Octávio Emanuel Barbosa Henriques, coronel, reformado.

26 de Agosto de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 22694/2008

Por despacho de 19 de Agosto de 2008, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Nuno Manuel Sousa Martins, técnico superior de 2.ª classe, afecto à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na situação de mobilidade especial, autorizado a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de dez anos, com início em 15 de Setembro de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

25 de Agosto de 2008. — A Secretária-Geral, em substituição, *Ana Bernardo*.

Direcção-Geral dos Impostos

Rectificação n.º 1972/2008

Para os devidos efeitos se declara que a listagem constante da declaração n.º 248/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, referente às tipografias às quais foi revogada, nos termos do artigo 11.º do Regime de Bens em Circulação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, a autorização para impressão de facturas e outros documentos de transporte, saiu com a inexactidão que a seguir se rectifica:

Em relação à designação social do sujeito passivo 50219111, onde se lê «PML Produções» deve ler-se «PML Produções Gráficas L.ª».

27 de Agosto de 2008. — O Subdirector-Geral, *Manuel Prates*.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

Aviso (extracto) n.º 22960/2008

Por despacho da Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Director-Geral dos Impostos, de 2008.07.29 e obtida a anuência da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, foi autorizada a prorrogação da impressora de artes gráficas principal, Maria Laura Ribeiro Esteves Vieira do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações, com efeitos a 01 de Agosto de 2008, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro.

28 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Rectificação n.º 1973/2008

Por ter saído com inexactidão no D.R. n.º 166 de 28.08.08, a.p. 37713, Despacho (extracto n.º 22246/2008 (2.ª Série), rectifica-se que onde se lê «18 de Janeiro de 2008 — O Director-Geral, *José António de Azevedo Pereira*» deve ler-se «18 de Agosto de 2008 — O Director-Geral, *José António de Azevedo Pereira*».

28 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 22961/2008

De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores